



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico 02/2023

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por MARIANA CASTRO DA CUNHA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 43.306.252/0001-56 (fls. 253/260), aduzindo, em suma, que a empresa L H A DE SOUZA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 40.515.828/0001-05, vencedora dos lotes 2 e 3, teria descumprido as regras do edital no momento em que se identificou quando da proposta inicial, o que seria vedado.

Pugnou pela inabilitação da empresa.

Em suma, os fatos.

A discussão vertida na lide diz respeito ao descumprimento de exigências constante em edital.

No caso dos autos, de fato, a Recorrida descumpriu as especificações contidas no certame.

Vejamos o que prevê o Edital:

“8.6.1. Considerando que a disputa é por lote, a empresa deverá cotar todos os itens do lote, sob pena de desclassificação.

8.6.2. Considerando que não é exigido marca para este processo, porém o sistema BLL não permite gravar a proposta sem preencher o campo marca; visando a não identificação do licitante quando do preenchimento da proposta, o mesmo deverá se ater ao apresentar a marca/modelo do produto/serviço cotado, não podendo se identificar. O mesmo poderá, por exemplo, usar os termos “conforme edital/conforme edital” ou a marca dos produtos/serviços, porém não deve se identificar.”

Veja-se que para o LOTE 01 e para o LOTE 03, a Recorrida preencheu o campo “marca” com **“LH”**, ou seja, justamente as iniciais da empresa L H A DE SOUSA ME, e, ao agir dessa forma, identificou-se.

No que diz respeito ao LOTE 02, a Recorrida preencheu o campo “marca” com GYPSON, o que, ao contrário, não leva à sua identificação.

Em assim sendo, entende esta procuradoria jurídica que houve a identificação da Recorrida nos lotes 01 e 03, o que vai de encontro às regras do edital.

É certo que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93).



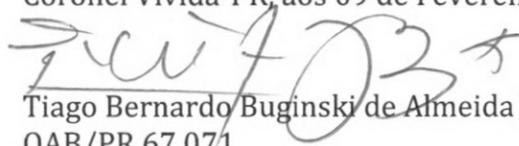
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Por outro lado, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93).

POSTO ISSO, manifesta-se esta procuradoria jurídica pelo conhecimento do recurso interposto, eis que tempestivo, e no mérito, pelo seu parcial provimento, com a finalidade de inabilitar a empresa L H A DE SOUZA ME, CNPJ sob nº. 40.515.828/0001-05, nos LOTES 01 e 03.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 09 de Fevereiro de 2023.



Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal